



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 34.385/2023

Institui o Programa de Capacitação do Servidor Municipal no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº 33.321/2022, que institui o Núcleo da Escola Federativa do Município de Presidente Prudente;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento da noção de eficiência dos servidores públicos;

Considerando o requerimento nº 06687/18 de autoria do nobre Vereador Douglas Kato Pauluzi,

D E C R E T A:

TÍTULO I
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I
FINALIDADES E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Prudente - SP, o Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal - PCSPM, com as seguintes finalidades:

- I -** aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e a sociedade;
- II -** aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, competências e responsabilidades do servidor;
- III -** identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;
- IV -** promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação;
- V -** divulgar, gerenciar e acompanhar os resultados e benefícios do programa de capacitação do servidor público municipal;
- VI -** racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação;
- VII -** estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente humanizado, aumentando a motivação e a receptividade às novas



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- necessidades da administração pública municipal;
- VIII -** tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da administração pública municipal;
- IX -** promover e propor técnicas e métodos inovadores de gestão de conhecimento.

Art. 2º O Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de desenvolvimento:

- I -** integração ao serviço público: ações que visam o conhecimento da função da Administração Pública Municipal, das especificidades do serviço público e da conduta do servidor público e sua integração no ambiente;
- II -** geral: ações que visam à oferta de informações ao servidor sobre a importância dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais;
- III -** educação formal: ações que visam à promoção e incentivo a continuidade da educação formal nos diversos níveis de formação;
- IV -** específica: ações que visam à capacitação do servidor para o desempenho de atividades vinculadas ao setor ou projeto em que atua e ao cargo que ocupa;
- V -** humanização: ações que visam à promoção da cidadania, integração, sensibilização e motivação dos gestores e servidores, focando na humanização do servidor e promovendo, consequentemente, a melhoria do atendimento ao cidadão.

Art. 3º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I -** capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação;
- II -** eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviço, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, *workshops* e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal;
- III -** desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades do servidor, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos do serviço público municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º São responsáveis pelo Programa de Capacitação do Servidor Público:

- I -** como principal responsável, o Núcleo da Escola Federativa do Município, instituído pelo Decreto 33.321/2022;
- II -** como órgãos setoriais, as unidades de gestão de pessoas das secretarias



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

municipais e órgãos equivalentes, aos quais caberá o levantamento das necessidades, encaminhamento das informações e apoio na organização dos eventos de capacitação, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

§1º As unidades de gestão de pessoas das secretarias municipais deverão indicar levantamentos de necessidades específicas anualmente em data estipulada.

§2º A proposta anual de capacitação prevista no parágrafo primeiro, deverá conter, obrigatoriamente, indicadores claros da necessidade, bem como, os objetivos e metas que se espera alcançar por meio da capacitação.

§3º O Núcleo da Escola Federativa elaborará calendário anual unificado das capacitações, assim como as vagas disponíveis.

Art. 5º Ao término de cada evento de capacitação será realizada avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.

Art. 6º A participação do servidor no Programa de Capacitação estará condicionada ao que segue:

- I -** aprovação do secretário da pasta, justificando questões de interesses superiores;
- II -** atendimento aos pré-requisitos exigidos, quando couber;
- III -** correlação da capacitação com:
 - a)** o cargo ou função ocupado; ou
 - b)** a área em que atua; ou
 - c)** o interesse da administração.

CAPÍTULO III

DA INSTRUTORIA INTERNA E TUTORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 7º Compreende-se como instrutoria interna, o desempenho eventual de atividades relacionadas com capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos por servidores do Município de Presidente Prudente – SP.

§ 1º Consideram-se atividades de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos aquelas destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores do Município de Presidente Prudente – SP, organizadas neste presente instrumento legal.

§ 2º Os cursos e treinamentos promovidos deverão ser previamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Poderão ser indicados como instrutores internos:

- I -** os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II -** os servidores ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão.

Art. 9º O Núcleo da Escola Federativa promoverá e manterá o cadastramento voluntário de instrutores internos para selecionar o que melhor atenda à consecução



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

dos objetivos pretendidos por ocasião da realização dos cursos e ou das capacitações.

Parágrafo Único. Não poderá exercer a atividade como instrutor interno o servidor que:

- I -** estiver em gozo de licenças de qualquer natureza;
- II -** possuir registro de qualquer penalidade administrativa aplicada por meio de processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a seleção.

Art. 10. Os candidatos a instrutor interno serão cadastrados nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatível.

§1º Quando houver mais de 01 (um) instrutor interno cadastrado para o mesmo curso ou capacitação, a seleção dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

- I -** doutorado, mestrado, curso de especialização de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas ou de graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade do curso ou da capacitação;
- II -** maior tempo de experiência como instrutor ou tutor do tema, objeto do curso ou da capacitação.

§2º O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades.

Art. 11. Não haverá qualquer compensação financeira pelos serviços de instrutor interno, cabendo a estes apenas o devido reconhecimento pelos serviços prestados.

TÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. O Núcleo da Escola Federativa, caso julgar necessário, expedirá regulamentação específica para a devida efetivação do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de junho de 2023.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração